



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 187/12

Processo Administrativo nº 12/10/43124

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratação Direta nº 102/12

Fundamento Legal: Inciso VIII do Artigo 24, da Lei nº 8666/93

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200 – Centro – Campinas/SP, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, e a **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. José Alexandre Pereira de Araújo, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Henrique Shiguemi Nakagaki, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Contratante, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se o Contratante a fazer a transmissão de seus arquivos, interpretavelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A Contratada publicará as matérias transmitidas "on-line", objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.3. O Contratante responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, o Contratante responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. O Contratante compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à Contratada, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. O Contratante deverá devolver à Contratada, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à Contratada serão de inteira responsabilidade do Contratante.

2.7. O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

QUARTA - DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1. A Contratada cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 83.431,95 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da Contratada é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico ao Contratante, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A Contratada não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra o Contratante será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da Contratada, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo o Contratante efetuar o pagamento à vista.

SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro do Contratante, sob o n.ºs:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339039 - SMS;
07110.12.122.1009.4188.1001.0101220000.339039 - SME;
11140.04.122.1009.4188.1019.0101100000.339039 - SMC;
09130.14.422.1009.4188.1016.0101510000.339039 - SMCAIS;
03120.04.122.1009.4188.1003.0101100000.339039 - SMA;
22110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039 - SMEL;

conforme fls. 62, 65, 68, 71, 75 e 78 do processo, estimando-se o valor de R\$ 83.431,95 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, considerado na proposta.

SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

8.1.1. Multa, nas seguintes situações:

8.1.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 30º (trigésimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato.

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.3.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 26 de novembro de 2012.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
Secretaria Municipal de Administração

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

HENRIQUE SHIGUEMI NAKAGAKI
Diretor Administrativo e Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/43124

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Modalidade: Contratação Direta n.º 102/12

Termo de Contrato n.º 187/12

Objeto: Serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Contratante, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de novembro de 2012.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
Secretaria Municipal de Administração

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios

HENRIQUE SHIGUEMI NAKAGAKI
Diretor Administrativo e Financeiro

